

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m19kovtd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 691/2024 Protocolo nº 3343/2024 Processo nº 1079/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a inclusão de Cláusula Contratual para Remoção de Estrutura Velha e Entulhos em Obras Públicas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de cláusula contratual nos contratos firmados entre o Estado de Mato Grosso e as empresas contratadas para a execução de obras públicas, especificamente para construção, reforma ou substituição de pontes e bueiros.

Art. 2º - A cláusula contratual referida no Artigo 1º deverá estipular a responsabilidade das empresas contratadas pela remoção adequada da estrutura antiga substituída e de todos os entulhos produzidos durante a execução das obras.

Art. 3º - A remoção da estrutura antiga e dos entulhos deverá ser realizada de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta dos resíduos e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º - As empresas contratadas serão responsáveis por arcar com todos os custos relacionados à remoção e destinação dos entulhos, não podendo repassar esses custos ao Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as empresas contratadas às sanções previstas em lei, incluindo multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com o Estado de Mato Grosso por período determinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa assegurar a correta gestão dos resíduos provenientes de obras públicas no Estado de Mato Grosso, especialmente no que diz respeito à remoção de estruturas antigas e entulhos gerados durante a execução das obras.



A inclusão de cláusula contratual específica tornará obrigatória a responsabilidade das empresas contratadas pela remoção adequada desses materiais, garantindo a preservação do meio ambiente e o cumprimento das normas legais pertinentes.

Ademais, a imposição de sanções em caso de descumprimento tem o intuito de garantir o cumprimento da legislação e a devida responsabilização das empresas contratadas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, solicito aos nobres parlamentares que apoiem e aprovem esta importante iniciativa em benefício do Estado de Mato Grosso e de seus cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual